

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E16EC66C7A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

LEI Nº 235/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a criação dos cargos de Fiscal de Tributos e Fiscal de Meio Ambiente no quadro de servidores do Município de Cristalândia do Piauí/PI, define suas atribuições, requisitos de investidura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Cristalândia do Piauí/PI, os seguintes cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Escolaridade / Requisito Mínimo
Fiscal de Tributos	[01]	40h semanais	Ensino Superior Completo em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.
Fiscal de Meio Ambiente	[01]	40h semanais	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Biologia ou Gestão Ambiental e/ ou Técnico em Gestão Ambiental, Técnico em Meio Ambiente ou áreas afins.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São atribuições típicas do cargo de **Fiscal de Tributos**:

- I. Orientar e fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias por parte dos contribuintes;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E16EC66C7A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

- II. Lavrar autos de infração, notificações e termos de apreensão de documentos e mercadorias, nos termos da legislação tributária municipal;
- III. Realizar auditorias fiscais em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- IV. Constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- V. Analisar processos administrativo-fiscais e emitir pareceres técnicos sobre consultas, isenções ou imunidades tributárias;
- VI. Atuar no combate à evasão e à sonegação fiscal.

Art. 3º São atribuições típicas do cargo de **Fiscal de Meio Ambiente**:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal no território do Município;
- II. Realizar vistorias técnicas para a concessão de licenciamentos ambientais;
- III. Lavrar autos de infração, termos de interdição, embargo ou apreensão em decorrência de atividades poluidoras ou degradantes;
- IV. Monitorar e fiscalizar o descarte de resíduos sólidos e o uso de recursos hídricos;
- V. Atender denúncias de crimes ambientais e poluição sonora, atmosférica ou visual;
- VI. Elaborar laudos e relatórios técnicos que subsidiem a aplicação de sanções administrativas ambientais.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º O vencimento inicial dos cargos criados por esta Lei fica fixado conforme os seguintes valores mensais:

I - **Fiscal de Meio Ambiente**: R\$ 2.431,50 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) correspondente a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salários mínimos nacionais vigentes;

II - **Fiscal de Tributos**: R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais) correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes;

Parágrafo único. Fica assegurado o reajuste dos valores previstos neste artigo sempre que houver alteração no valor do salário mínimo nacional ou por meio de lei específica de revisão salarial.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1E16EC66C7A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo autorizado a realizar as suplementações necessárias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí - PI, 12 de maio de 2026.

MOISES DA CUNHA LEMOS Assinado de forma digital
FILHO:84678836187 por MOISES DA CUNHA
LEMOS FILHO:84678836187

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI